

*** Utilização de recursos da flora, fauna e ictiofauna no Estado do Amazonas: implicações de política e legislação ambiental.** Francival M. S. Silva(*); Lais Rejane C. Freitas(*); Roseana da Silva(*); Ossilmar Araújo(*); Simone Cardoso Oliveira(*); Roberto dos Santos Vieira(**); Carlos Freitas(***); Gilberto Peixoto(***); José Roque Marques(***); Lizit da Costa(***). Universidade do Amazonas.

Uma das tendências atuais é a preocupação com a utilização racional dos recursos naturais, o que gera, entre outras necessidades, a da criação de normas baseadas em estudos científicos e em consonância com a realidade regional, a fim de regulamentar a exploração destes recursos.

O levantamento bibliográfico, as visitas em áreas de exploração ambiental e a aplicação de questionários, seguidos de sua tabulação, apontaram alguns resultados, como:

Parte das empresas que utilizam lenha e outros tipos de matéria-prima vegetal, por exemplo as panificadoras, não possuem florestas próprias para suprir suas necessidades, conforme o que estipula o Art. 21 da lei 4.771 de 15/09/65. Em virtude da expressiva quantidade de peles, couros etc. de animais silvestres, encontrados no depósito de produtos apreendidos no IBAMA, constatamos também, a existência de um mercado paralelo desses produtos, contrariando o Art. II do Código de Caça, segundo o qual só deveriam ser comercializados derivados de espécies provenientes de criadouros devidamente legalizados, inexistentes no estado.

Na feira da Panair, por ocasião do “Leilão do Pescado”, identificamos o descumprimento à lei 7.679 de 21/11/88 que proíbe a pesca de determinadas espécies no seu período de reprodução, vez que encontramos, nos barcos, espécies cuja captura estava proibida à época.

A análise de projetos Agropecuários implantados no Município de Manaus, nos mostrou que uma significativa parcela deles não apresentou o Estudo

(*) Bolsista de Iniciação Científica

(**) Orientador

(***) Colaborador

Prévio de Impacto Ambiental, contrariando a exigência do Art. 225, parágrafo 1º., IV da Constituição Federal e o que estabelece o Art. 7º. da Resolução 001/86 do CONAMA.

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais modernas do mundo. Entretanto, grande número dessas normas, para entrar em vigor, carecem de leis complementares, como o Art 15 da lei 4.771 de 15/09/65, o qual desde a promulgação deste dispositivo legal espera a criação de uma lei complementar que o regularize. Em outros casos, a eficácia da lei está diretamente relacionada à necessidade da sua adequação à realidade regional e ao controle efetivo da área de exploração dos recursos naturais.